



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.875 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB, E A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

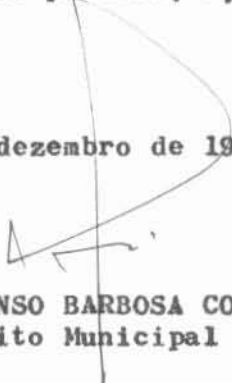
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções entre o Município de Agudos e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme a respectiva minuta, que fica fazendo parte integrante desta lei.


ARTIGO 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de Agudos, objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos.

Pelo presente protocolo de intenções, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular, Dr. Fabio Feldmann, e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Nelson Nefussi, e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, Arqº Armando Shalders Neto, de um lado, e de outro, o Município de Agudos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Afonso Barbosa Condi, doravante designados simplesmente por SECRETARIA, CETESB e MUNICÍPIO, respectivamente, têm entre si acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

1. Constitui objeto deste protocolo de intenções a formulação de propostas visando a reduzir a geração de resíduos sólidos e para dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos e domésticos, de incumbência do MUNICÍPIO.



Cláusula Segunda - Atribuições da SECRETARIA e da CETESB

2. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, a **SECRETARIA** e a **CETESB** envidarão esforços visando a:

2.1. apoiar tecnicamente o **MUNICÍPIO** para capacitá-lo a eleger alternativas técnicas viáveis para a disposição de seus resíduos sólidos urbanos e domésticos;

2.2. informar o **MUNICÍPIO** sobre as alternativas econômicas e de financiamento para a viabilização da implantação e operação de sistemas de varredura, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares;

2.3. orientar o **MUNICÍPIO** quanto à localização mais apropriada para a instalação do empreendimento respectivo, bem como sobre os equipamentos necessários à sua operação;

2.4. incentivar a educação ambiental em geral e em especial a relativa ao comportamento social na questão do lixo, visando a reduzir a geração de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se dará sem prejuízo das atribuições legais da **SECRETARIA** e da **CETESB**, especialmente no que respeita ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, domésticos e de serviços de saúde por parte dos **MUNICÍPIOS**.



Cláusula Terceira - Atribuições dos MUNICÍPIOS

3. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, o **MUNICÍPIO** envidará esforços visando a:

3.1. privilegiar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e domésticos, elegendo a alternativa mais conveniente para a disposição final desses resíduos;

3.2. desenvolver os projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e domésticos, submetendo-os ao regular licenciamento ambiental por parte da **SECRETARIA** e da **CETESB**.

Cláusula Quarta - Vigência

4. O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à consecução de seus objetivos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Quinta - Despesas

5. As despesas decorrentes da consecução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes, nada sendo devido de parte a parte.

4
F.

Última folha do Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de Agudos, objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos.

Bauru, 27 de Novembro de 1997

Fábio Feldmann
Secretário do Meio Ambiente do
Estado de São Paulo

Nelson Nefussi
Diretor Presidente da CETESB

Armando Shalders Neto
Diretor de Controle de Poluição Ambiental da CETESB

José Afonso Barbosa Condi
Prefeito do Município de Agudos